



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Mensagem nº 001/2020

Cotiporã, 28 de agosto de 2020.

Excelentíssimos Senhores
Presidente e demais Vereadores
À Câmara Municipal de Cotiporã

Para a devida apreciação de Vossas Excelências, estamos encaminhando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021, contendo as diretrizes que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), Programas e Ações do próximo ano.

O presente documento, além de seguir, rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Cotiporã, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/64, contém as metas e prioridades de nossa Administração para o exercício de 2021. Tais metas e prioridades são as constantes do Plano Plurianual (PPA 2018 – 2021) e visam o atendimento das necessidades da população de nosso Município.

Os nobres Vereadores encontrarão também, nesta proposta, todas as informações pertinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual, cujo projeto será encaminhado em outubro pelo Executivo a esta egrégia Casa.

As diretrizes fixadas contemplam as políticas públicas de **inclusão Social, Infraestrutura e de Gestão**, com destaque para as ações nas áreas de Educação, Desporto, Saúde, Assistência, Transporte, Saneamento, Urbanismo, Turismo e Lazer abrangendo ainda as políticas de capacitação e valorização do servidor. Essas diretrizes, obrigatoriamente, também contemplam, a exemplo do exercício corrente, expressivo volume de recursos para fazer frente a dívidas judiciais de precatórios, conforme descrição abaixo, sendo que os mesmos deverão ser atualizados no momento de seu pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Precatórios que deverão ser pagos pelo orçamento de 2020:

Parc. 2/5 do Precatório nº 0000513-31.2012.5.04.0512 – Sucessão de Luciano Scomazzon ..R\$ 259.718,99

Precatório nº 186284 – Victorino Angelo Dal MolinR\$ 226.931,87.

Precatório nº 189416 – Seibel, Weber & Groth Advogados Associados ..R\$ 22.904,28

Precatório nº 189417 – Leonia Maria Zardo Brettas ...R\$ 172.438,35

Precatório nº 189171 – Marcia VivanR\$ 153.046,71

Total em 2020: ... R\$ 835.037,23

Precatórios que deverão ser inclusos no orçamento de 2021:

Parc. 3/5 do Precatório nº 0000513-31.2012.5.04.0512 – Sucessão de Luciano Scomazzon ..R\$ 259.718,99

Precatório nº 1970987 – Theonesta ConferiR\$ 115.501,27

Total em 2021: ... R\$ 375.220,26

O Município possui contratos de Financiamento vigentes, que são:

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ESGOTAMENTO SANITÁRIO) Nº 161.359-11/2006 VALOR FINANCIADO R\$ 950.000,00 AMORTIZAÇÃO INÍCIO 12/2008 TÉRMINO 11/2023
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PRÓ-TRANSPORTE) Nº 0502.331.38/2019 VALOR FINANCIADO R\$ 2.827.300,88, AMORTIZAÇÃO INÍCIO 03/2020 TÉRMINO 03/2040
- BADESUL/PIMES (PAVIMENTAÇÃO, CASA DA CULTURA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA) Nº 036/2018 VALOR FINANCIADO R\$ 1.900.000,00 AMORTIZAÇÃO INÍCIO 08/2019 TÉRMINO 07/2024

A presente proposta mantém a linha que nosso governo adotou, quando assumiu o compromisso de governar Cotiporã com base no planejamento, na política fiscal justa e o equilíbrio das contas públicas, ou seja, no controle efetivo de gastos, aumento da receita e transparência na utilização dos recursos públicos.

Finalmente, cabe reiterar a importância do Projeto de Lei em comento para o regramento necessário à elaboração do Projeto e da Lei Orçamentária de 2021, sua



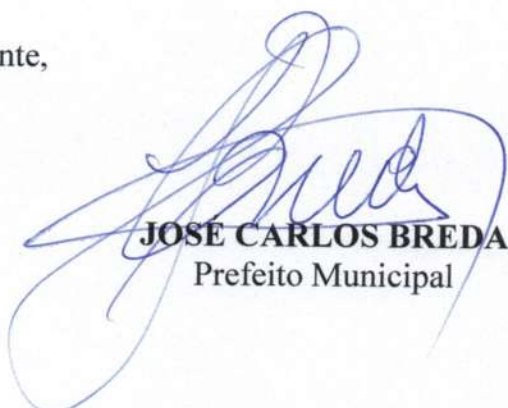
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

aprovação e execução, e a consolidação de bases fiscais necessárias ao alcance do crescimento sustentável do Município.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido projeto de Lei, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.”

Portanto, este projeto de Lei é o reflexo das necessidades de nossa população.

Atenciosamente,



JOSE CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 052/2020, de 28 de AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

José Carlos Breda, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 108, §2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
- c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ (2.215.467,80) (dois milhões duzentos e quinze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº, de 2.552/2017, de 21 de julho de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos e fundos previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos e Fundos Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 108 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

II - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

III - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

IV – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 11. O Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da fazenda, até 30 de setembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo

VI – ao Fundo Municipal de Agricultura;

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Considerando a tramitação no Congresso Nacional de Propostas de Emenda à Constituição, em especial, a PEC 15/2015, que visam tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB instrumento permanente de financiamento da Educação Básica Pública, deverão constar na proposta orçamentária de 2021, as previsões de receitas e despesas a serem executadas por conta dos referidos recursos.

§ 2º Na hipótese de extinção definitiva do FUNDEB, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 11.494/2007, deverão ser adotadas, conforme o caso, as disposições dos §§1º e 3º do art. 2º e art. 20 desta Lei.

§ 3º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 30 vezes o menor padrão de vencimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria Municipal de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento **Subseção I – Disposições Gerais**

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2552/2017-Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto no §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§ 3º e 4º do art. 2º desta Lei, que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 34, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas **Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Assessoria Jurídica do Município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2021, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Poder Executivo

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1 (um) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 118 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.



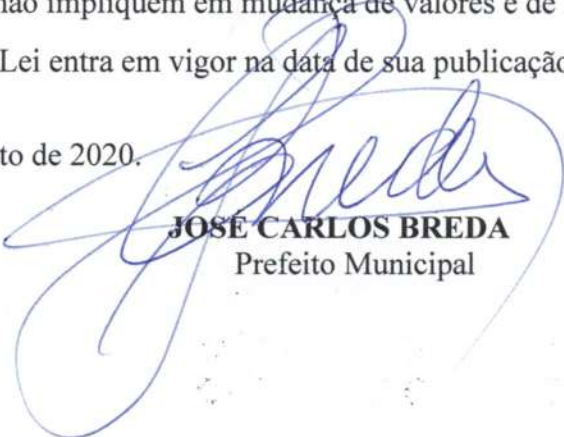
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cotiporã, 28 de agosto de 2020.



JOSE CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal

Município de - COTIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	3,74%	4,31%	1,63%	3,00%	3,50%	3,50%
VARIAÇÃO PIB	1,30%	1,81%	-6,54%	3,50%	2,50%	2,50%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	1,56%	4,67%	2,00%	2,00%	4,70%	5,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	1,56%	5,00%	2,00%	2,00%	4,70%	5,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,58%	6,40%	2,00%	3,00%	5,00%	6,00%
Taxa de Câmbio	3,88	4,11	3,78	5,00	4,80	4,80

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/específicas de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Município de : COTIPORÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

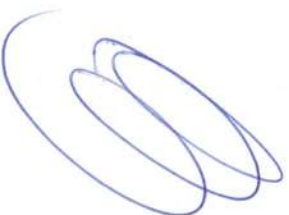
CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA			ARRECADADA			ARRECADADA			REESTIMADO			PROJETADO		PROJETADO		PROJETADO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	20.291.743,96	22.156.062,14	24.264.222,21	23.105.500,00	24.459.325,70	25.699.175,38	27.002.976,61										
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.575.613,53	1.635.938,04	1.944.740,16	1.763.700,00	1.979.749,14	2.090.021,17	2.206.435,35										
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/ Rend Trabalho - Principal - Alíquotas/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	202.027,34	200.581,75	191.717,64	198.000,00	218.895,17	231.087,64	243.959,22										
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/ Rend Trabalho - Principal - Alíquotas/Inativos do Poder Legislativo	2.071,04	2.490,51	1.362,45	700,00	1.714,12	1.809,60	1.910,39										
1.1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Impostos	1.053.072,85	1.105.488,26	1.254.052,38	1.285.000,00	1.348.665,98	1.423.786,67	1.503.091,59										
1.1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Taxas	205.773,99	256.967,71	327.315,15	265.000,00	314.797,39	332.331,60	350.842,47										
1.1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	112.668,31	70.409,81	170.292,54	15.000,00	95.676,48	101.005,66	106.631,68										
1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições	175.764,23	249.725,31	304.352,69	310.000,00	320.000,00	339.480,00	360.145,85										
1.2.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-										
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	-	-	-	-	-	-	-										
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-										
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-										
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-										
1.2.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-										
1.2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	175.764,23	249.725,31	304.352,69	310.000,00	320.000,00	339.480,00	360.145,85										
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	334.313,76	173.285,62	191.966,79	102.000,00	175.692,99	185.516,74	195.908,01										
1.3.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	31.873,40	28.905,49	31.873,40	32.000,00	33.683,51	34.862,43	36.082,62										
1.3.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	266.531,26	144.380,03	160.089,02	70.000,00	142.009,48	150.654,31	159.825,39										
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	86.730,32	63.805,75	69.717,55	25.000,00	60.226,73	63.893,03	67.782,51										
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	179.800,94	80.574,28	90.370,47	45.000,00	81.782,76	86.761,28	92.042,88										
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	-	-	-	-	-	-	-										
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-										
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-										
1.3.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-										
1.3.6.0.0.0.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	35.909,10	-	-	-	-	-	-										
1.3.9.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-										
1.4.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-										
1.5.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Industrial	22.679,52	-	-	-	-	-	-										
1.6.0.0.0.0.0.0.00.00	Receita de Serviços	398.150,55	204.844,45	262.896,10	251.000,00	289.734,06	286.154,12	303.573,75										
1.6.4.0.01.1.0.00.00.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/ Repasse para Programas de Desenv. Econômico	-	-	-	-	-	-	-										
1.6.4.0.03.1.0.00.00	Demais Serviços	398.150,55	204.844,45	262.896,10	251.000,00	289.734,06	286.154,12	303.573,75										
1.7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	17.637.181,38	19.792.288,28	21.473.758,82	20.632.500,00	21.650.049,51	22.731.659,84	23.868.248,13										
1.7.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	8.755.067,13	10.129.635,92	11.240.944,87	10.550.000,00	10.646.088,88	11.213.408,03	11.811.428,47										
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.715.227,56	7.413.358,43	8.037.132,55	7.050.000,00	8.212.000,00	8.669.408,40	9.152.294,45										
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - 1% Cota entregue no mês de dezembro	307.589,82	329.256,07	354.693,52	365.000,00	365.000,00	365.000,00	365.000,00										
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	317.350,91	321.239,56	341.589,25	355.000,00	355.000,00	355.000,00	355.000,00										
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	13.458,61	14.245,11	20.759,24	20.000,00	20.000,00	21.114,00	22.290,05										
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	259.174,49	423.655,56	448.103,34	350.000,00	454.088,86	479.381,63	506.083,18										

Valores em R\$ 1,00

1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	616.099,49	1.259.633,60	1.075.752,34	1.085.000,00	850.000,00	879.750,00	910.541,25
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	270.285,87	87.419,19	281.818,47	120.000,00	157.000,00	162.495,00	168.182,33
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNEDE	179.044,67	242.161,88	260.845,33	205.000,00	233.000,00	241.155,00	249.595,43
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	39.496,08	38.666,52	-	-	-	-	-
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	17.090,16	17.043,48	14.202,90	-	-	-	-
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União	37.339,63	-	420.250,83	1.000.000,00	-	-	-
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.417.043,28	8.038.399,75	8.546.320,56	8.090.500,00	9.046.412,71	9.451.668,47	9.875.127,62
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Coleta-Parte do ICMS	6.378.837,77	6.947.853,26	7.420.206,19	6.850.000,00	7.815.000,00	8.169.410,25	8.539.893,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Coleta-Parte do IPVA	435.824,86	590.452,57	579.932,19	610.000,00	630.000,00	658.570,50	688.436,67
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Coleta-Parte do IPI - Municípios	299.750,20	101.608,45	111.081,01	75.000,00	106.014,78	110.822,56	115.848,36
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Coleta-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	17.239,27	13.624,51	8.087,67	12.000,00	12.397,92	12.960,17	13.547,91
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	214.580,60	311.457,97	328.178,97	445.000,00	375.000,00	388.125,00	401.709,38
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	70.073,66	71.070,62	95.307,37	95.000,00	105.000,00	108.675,00	112.478,63
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	736,90	2.332,37	3.527,16	3.500,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	7.000,00	-	-	-	-	-
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.465.070,97	1.616.252,61	1.686.493,39	1.992.000,00	1.967.547,93	2.066.583,35	2.181.692,04
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	148.041,21	99.990,54	86.505,65	46.300,00	64.100,00	66.343,50	68.665,52
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	100,00	2.500,00	2.587,50	2.678,06
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	121.359,70	95.312,22	55.703,86	45.000,00	59.600,00	61.686,00	63.845,01
1.9.2.01.2.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.00.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	121.359,70	95.312,22	55.703,86	45.000,00	59.600,00	61.686,00	63.845,01
1.9.3.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	26.681,51	4.668,32	30.801,69	1.200,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.9.3.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.1.1.0.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	26.681,51	4.668,32	30.801,69	1.200,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.9.3.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.126.998,79	1.161.297,90	1.950.860,94	3.862.100,00	378.500,00	632.997,50	637.652,41
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	782.044,96	3.858.400,00	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Atenuação de Bens	-	136.450,00	444.300,00	-	125.000,00	129.375,00	133.903,13
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Atenuação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Atenuação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Atenuação de Bens Móveis	-	60.350,00	279.100,00	-	125.000,00	129.375,00	133.903,13
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Atenuação de Bens Imóveis	-	76.100,00	165.200,00	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	29.459,89	12.438,15	15.258,69	2.200,00	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.071.993,75	992.262,00	705.087,14	-	250.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.071.993,75	992.262,00	705.087,14	-	250.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-

2.9.0.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	25.545,15	20.147,75	4.170,15	1.500,00	3.500,00	3.622,50	3.749,29
2.9.0.00.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	25.545,15	20.147,75	4.170,15	1.500,00	3.500,00	3.622,50	3.749,29
7.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	2.950.976,48	3.115.647,65	3.398.414,06	2.997.000,00	3.448.848,42	3.621.339,20	3.802.566,15
9.1.1.0.0.00.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	-111.804,99	-70.011,91	-100.426,64	-75.000,00	-89.157,03	-92.277,52	-95.507,24
9.1.7.0.0.00.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	-2.776.519,02	-3.021.236,87	-3.233.822,24	-2.921.000,00	-3.356.602,96	-3.525.865,14	-3.703.752,51
9.1.0.0.0.00.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	-56.388,82	-20.185,91	-62.797,74	-1.000,00	-1.000,00	-1.035,00	-1.071,23
9.2.0.0.0.00.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-6.263,65	-4.212,96	-1.367,44	0,00	-2.088,44	-2.161,53	-2.237,19
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		18.467.766,29	20.201.712,39	22.816.569,09	23.970.600,00	21.388.977,28	22.710.833,68	23.838.060,87

Município de : COTIPORÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar





Município de : COTIPORÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 13/2018, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	24.264.222,21	23.105.500,00	24.459.325,70	25.699.175,38	27.002.976,61
II - DEDUÇÕES	3.590.126,71	3.195.700,00	3.667.369,28	3.852.074,89	4.046.200,57
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	193.080,09	198.700,00	220.609,29	232.897,23	245.869,61
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	3.397.046,62	2.997.000,00	3.446.759,98	3.619.177,66	3.800.330,97
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	1.547.328,85	929.000,00	1.399.055,03	1.459.281,79	1.522.060,47
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	22.221.424,35	20.838.800,00	22.191.011,46	23.306.382,28	24.478.836,51

Município de : COTIPORÁ
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2020 a 2022

PODER EXECUTIVO				
	2021	2022	2023	
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	11.983.146,19	12.585.446,43	13.218.571,71	
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	11.383.988,88	11.956.174,11	12.557.643,13	
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	10.784.831,57	11.326.901,79	11.896.714,54	
PODER LEGISLATIVO				
	2021	2022	2023	
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.331.460,69	1.398.382,94	1.468.730,19	
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.264.887,65	1.328.463,79	1.395.293,68	
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.198.314,62	1.258.544,64	1.321.857,17	

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legais, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



Município de : COTIPORÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
 TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	721.589,70	1.209.370,26	3.900.000,00	3.400.000,00	2.900.000,00	2.500.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	721.589,70	1.209.370,26	3.900.000,00	3.400.000,00	2.900.000,00	2.500.000,00
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	3.921.867,00	4.966.194,33	3.615.000,00	4.167.687,11	4.249.627,15	4.010.771,42
Disponibilidade da Caixa Bruta	5.337.431,99	6.265.397,45	4.500.000,00	5.367.609,81	5.377.669,09	5.081.759,63
(-) Restos a Pagar Processados	1.448.285,13	1.315.713,97	900.000,00	1.221.333,03	1.145.682,33	1.089.005,12
Demais Haveres Financeiros	32.720,14	16.510,85	15.000,00	21.410,33	17.640,39	18.016,91
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(3.200.277,30)	(3.756.824,07)	285.000,00	(767.687,11)	(1.349.627,15)	(1.510.771,42)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	782.044,96	3.858.400,00	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	87.593,11	79.595,81	179.400,00	175.000,00	183.750,00	194.775,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	255.245,43	294.264,40	465.910,00	550.000,00	569.250,00	589.173,75

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável Secretaria Municipal da fazenda, Data da emissão 28/08/2020 e hora de emissão 9:00

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : COTIPORÃ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	19.044.627,45	20.867.175,59	20.108.500,00	21.012.565,72	22.079.997,72	23.202.645,64
(-) Aplicações Financeiras em Geral	144.380,03	160.088,02	70.000,00	142.009,48	150.654,31	159.825,39
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	18.900.247,42	20.707.087,57	20.038.500,00	20.870.556,24	21.929.343,41	23.042.820,25
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.157.084,94	1.949.493,50	3.862.100,00	376.411,56	630.835,97	635.415,22
(-) Operações de Crédito	-	782.044,96	3.858.400,00	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	12.438,15	15.258,69	2.200,00	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	20.147,75	4.170,15	1.500,00	3.500,00	3.622,50	3.749,29
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	1.124.499,04	1.148.019,70	-	372.911,56	627.213,47	631.665,94
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	20.024.746,46	21.855.107,27	20.038.500,00	21.243.467,80	22.556.556,87	23.674.486,19
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	14.533.496,14	16.536.644,29	16.379.400,00	17.715.000,00	18.305.719,06	18.852.818,55
(-) Juros e Encargos da Dívida	87.593,11	79.595,81	179.400,00	175.000,00	183.750,00	194.775,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	14.445.903,03	16.457.048,48	16.200.000,00	17.540.000,00	18.121.969,06	18.658.043,55
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	3.411.688,53	3.690.484,28	7.750.910,00	2.038.000,00	3.074.683,75	4.095.078,88
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisic. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	255.245,43	294.264,40	465.910,00	550.000,00	569.250,00	589.173,75
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	3.156.443,10	3.396.219,88	7.285.000,00	1.488.000,00	2.505.433,75	3.505.905,13
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	17.602.346,13	19.853.268,36	23.485.000,00	19.028.000,00	20.627.402,81	22.163.948,68
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	2.422.400,33	2.001.838,91	3.446.500,00	2.215.467,80	1.929.154,06	1.510.537,51

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)		2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
		Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação		-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União		-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado		-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município		-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação		-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação		-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União		-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado		-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município		-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação		-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação		-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União		-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado		-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município		-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação		-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação		-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação		-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)		0	0	0	0	0	0

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)		2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
		Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção

3.4.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0	0	0	0	0	0	0

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	2.422.400,33	2.001.838,91	-	3.446.500,00	2.215.467,80	1.929.154,06	1.510.537,51
---	---------------------	---------------------	----------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

Município de: COTIPORÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB		Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB		Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	
			(a / x 100)	(a / RCL) x 100			(b / x 100)	(b / RCL) x 100			(c / x 100)	(c / RCL) x 100
Receita Total	21.388.977,28	20.785.997,36	96,39%	22.710.833,68	21.303.722,79	97,44%	23.838.060,87	21.604.936,79	97,38%			
Receitas Primárias (I)	21.243.467,80	20.624.726,02	95,73%	22.556.556,87	21.159.004,62	96,78%	23.674.486,19	21.458.685,62	96,71%			
Despesa Total	19.753.000,00	19.177.669,90	89,01%	21.380.402,81	20.055.722,35	91,74%	22.947.897,43	20.798.162,91	93,75%			
Despesas Primárias (II)	19.028.000,00	18.473.786,41	85,75%	20.627.402,81	19.349.376,50	88,51%	22.163.948,68	20.087.653,64	90,54%			
Resultado Primário (I - II)	2.215.467,80	2.150.939,61	9,98%	1.929.154,06	1.809.628,12	8,28%	1.510.537,51	1.369.031,97	6,17%			
Resultado Nominal	2.215.467,80	2.150.939,61	9,98%	1.929.154,06	1.809.628,12	8,28%	1.510.537,51	1.369.031,97	6,17%			
Dívida Pública Consolidada	3.400.000,00	3.300.970,87	15,32%	2.900.000,00	2.720.322,69	12,44%	2.500.000,00	2.265.802,67	10,21%			
Dívida Consolidada Líquida	- 767.687,11	- 745.327,29	- 3,46%	- 1.349.627,15	- 1.266.007,36	- 5,79%	- 1.510.771,42	- 1.369.243,97	- 6,17%			
Receitas Primárias Advidas de PPP (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável: Secretária Municipal da fazenda, Data da emissão 28/08/2020 e hora de emissão 9:00

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para o exercício atual (2020), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limite de Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 3,50%, 2,50% e 2,50% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,00%, 3,50% e 3,50%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/07/2020.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou-se metodologia estabelecida na Portaria STN nº 389/2018 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2021. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 05**.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2021, 2022 e 2023, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 3,00%, 5,00% e 6,00%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/07/2020;
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2020, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
 - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2021, considerando todas as fontes de recursos é de R\$ 21.388.977,28, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 142.009,48), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Aliações de Investimentos (R\$ 0,00), das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00) e dos Rendimentos de Aplicações financeiras de capital (R\$ 3.500,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 21.243.467,80;
 - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 19.888,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 180.000,00 e as despesas com a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 550.000,00, tem-se que as despesas primárias para 2021 foram previstas em R\$ 19.158.000,00. A **tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
- 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2021 que foi inicialmente prevista em R\$ 2.085.467,80 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de : COTIPORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	-	-		-	-		0,00	0,00	
Receitas Primárias RPPS (I)	-	-		-	-		0,00	0,00	
Despesa Total RPPS	-	-		-	-		0,00	0,00	
Despesas Primárias RPPS (II)	-	-		-	-		0,00	0,00	
Resultado Primário RPPS (I – II)	-	-		-	-		0,00	0,00	
			Preenchimento Opcional Cte 9ª Edição do MDF			Preenchimento Opcional Cte 9ª Edição do MDF			Preenchimento Opcional Cte 9ª Edição do MDF

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável Secretaria Municipal da fazenda, Data da emissão 28/08/2020 e hora de emissão 9:00

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : COTIPORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	21.688.286,73	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF	97,60%	22.830.872,75	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF	102,74%	1.142.586,02	5,27%
Receita Primárias (I)	19.993.599,44		89,97%	21.874.187,12		98,44%	1.880.587,68	9,41%
Despesa Total	21.144.203,25		95,15%	20.227.128,57		91,03%	917.074,68	-4,34%
Despesa Primárias (II)	20.666.408,44		93,00%	19.853.268,36		89,34%	813.140,08	-3,93%
Resultado Primário (I-II)	- 672.809,00		-3,03%	2.020.918,76		9,09%	2.693.727,76	-400,37%
Resultado Nominal	- 672.809,00		-3,03%	306.840,36		1,38%	979.649,36	-145,61%
Dívida Pública Consolidada	2.275.710,04		10,24%	1.209.370,26		5,44%	1.066.339,78	-46,86%
Dívida Consolidada Líquida	663.532,23		2,99%	3.756.824,07		-16,91%	4.420.356,30	-666,19%

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável Secretaria Municipal da fazenda, Data da emissão 28/08/2020 e hora de emissão 9:00

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2019), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 2.020.918,76, valor |400,37%| inferior à meta estabelecida, que era de R\$ |672.809,00|. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 21.874.187,12, superando em 9,41% a projeção para o período de R\$ 19.993.599,44. As despesas não financeiras atingiram R\$ 19.853.268,36, estabelecendo-se -3,93% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 9,23 % do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 7,09% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2019 o desempenho dos grupos de receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria e de transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 8,35% e 7,41.

A dívida consolidada totalizou R\$ 1.209.370,26, valor 46,85% inferior ao saldo de R\$ 2.275.710,04 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2019 R\$ 294.264,40, valor 5,10% maior que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 280.000,00 e frustração na receita de Operações de Crédito.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2019, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ (663.532,23). Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ (3.756.824,07) que, comparado com o montante apurado ao final de 2019, apresentou um acréscimo de R\$ 556.546,77, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Município de : COTIPORÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2021

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	19.128.650,00	21.688.286,73	13,38%	23.660.600,00	9,09%	21.388.977,28	-9,60%	22.710.833,68	6,18%	23.838.060,87	4,96%
Receitas Primárias (I)	18.656.381,00	19.993.599,44	7,17%	22.888.366,84	14,48%	21.243.467,80	-7,19%	22.556.556,87	6,18%	23.674.486,19	4,96%
Despesa Total	19.128.650,00	21.144.203,25	10,54%	23.326.449,98	10,32%	19.753.000,00	-15,32%	21.380.402,81	8,24%	22.947.897,43	7,33%
Despesas Primárias (II)	18.742.475,00	20.666.408,44	10,27%	22.931.915,69	10,96%	19.028.000,00	-17,02%	20.627.402,81	8,41%	22.163.948,68	7,45%
Resultado Primário (I – II)	- 86.094,00	- 672.809,00	681,48%	- 43.548,85	-93,53%	2.215.467,80	-5187,32%	1.929.154,06	-12,92%	1.510.537,51	-21,70%
Resultado Nominal	-	- 672.809,00	0	- 417.750,00	-162,09%	2.215.467,80	430,33%	1.929.154,06	-12,92%	1.510.537,51	-21,70%
Divida Pública Consolidada	721.589,70	2.275.710,04	215,37%	3.900.000,00	71,38%	3.400.000,00	-12,82%	2.900.000,00	-14,71%	2.500.000,00	-13,79%
Divida Consolidada Líquida	- 3.200.277,30	663.532,23	-120,73%	285.000,00	-57,05%	767.687,11	-369,36%	1.349.627,15	75,80%	1.510.771,42	11,94%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	20.278.330,26	22.041.805,80	8,70%	23.660.600,00	7,34%	20.765.997,36	-12,23%	21.303.722,79	2,59%	21.604.936,79	1,41%
Receitas Primárias (I)	19.777.676,70	20.319.495,11	2,74%	22.888.366,84	12,64%	20.624.726,02	-9,89%	21.159.004,62	2,59%	21.456.685,62	1,41%
Despesa Total	20.278.330,26	21.488.853,76	5,97%	23.326.449,98	8,55%	19.177.669,90	-17,79%	20.055.722,35	4,58%	20.798.162,91	3,70%
Despesas Primárias (II)	19.868.945,17	21.003.270,90	5,71%	22.931.915,69	9,18%	18.473.786,41	-19,44%	19.349.376,50	4,74%	20.087.653,64	3,82%
Resultado Primário (I – II)	- 91.268,47	- 683.775,79	649,19%	- 43.548,85	-93,63%	2.150.939,61	-5039,14%	1.809.628,12	-15,87%	1.369.031,97	-24,35%
Resultado Nominal	-	- 683.775,79	-	- 417.750,00	-161,09%	2.150.939,61	414,89%	1.809.628,12	-15,87%	1.369.031,97	-24,35%
Divida Pública Consolidada	764.959,07	2.312.804,11	202,34%	3.900.000,00	68,63%	3.300.970,87	-15,36%	2.720.322,69	-17,59%	2.265.802,67	-16,71%
Divida Consolidada Líquida	- 3.392.622,06	674.347,81	-119,88%	285.000,00	-57,74%	745.327,29	-361,52%	1.266.007,36	69,86%	1.369.243,97	8,15%

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável Secretaria Municipal da fazenda. Data da emissão 28/08/2020 e hora de emissão 9:00

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável Secretária Municipal da fazenda, Data da emissão 28/08/2020 e hora de emissão 9:00

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2020), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019), bem como para os dois seguintes (2021 e 2022), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Liquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2017, 2018 e 2019 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Divida Consolidada e Divida Consolidada Liquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : COTIPORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	36.520.140,04	95,66%	35.633.488,50	97,57%	22.212.353,28	62,34%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	1.656.381,10	4,34%	886.651,54	2,43%	13.421.135,22	37,66%
TOTAL	38.176.521,14	100,00%	36.520.140,04	100,00%	35.633.488,50	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	36.520.140,04	95,66%	35.633.488,50	97,57%	22.212.353,28	62,34%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.656.381,10	4,34%	886.651,54	2,43%	13.421.135,22	37,66%
TOTAL	38.176.521,14	100,00%	36.520.140,04	100,00%	35.633.488,50	100,00%

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável Secretaria Municipal da fazenda, Data da emissão 28/08/2020 e hora de emissão 9:00

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2017 a 2019, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 35.633.488,50 em 31.12.2017 para R\$ 38.176.521,14 em 31.12.2019.

Município de : COTIPORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2017		-	190.670,85
RECEITAS DE CAPITAL	444.300,00	136.450,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	444.300,00	136.450,00	-
Alienação de Bens Móveis	279.100,00	60.350,00	-
Alienação de Bens Imóveis	165.200,00	76.100,00	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	8.345,57	720,75	9.841,08
TOTAL	452.645,57	137.170,75	200.511,93

DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	466.219,25	45.621,61	199.500,00
Investimentos	466.219,25	45.621,61	199.500,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	466.219,25	45.621,61	199.500,00
SALDO FINANCEIRO			
	78.987,39	92.561,07	1.011,93

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável Secretaria Municipal da fazenda, Data da emissão 28/08/2020 e hora de emissão 9:00

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : COTIPORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2018	2017
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2019	2018	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa			

Investimentos e Aplicações
Outro Bens e Direitos

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2018	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas	Despes	Resultado	Saldo Financeiro

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável Secretaria Municipal da fazenda, Data da emissão 28/08/2020 e hora de emissão 9:00.
Nota: O município de Cotiporã não possui RPPS, desde sua criação contribui com o RGPS.

Município de : COTIPORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Isenção conforme Lei nº 2.431/15 art. 35	IPTU	Geral	32.000,00	33.120,00	34.279,20	Vide Obsevação
Desconto no pagamento em cota única	IPTU e TX. De Lixo	Geral	75.000,00	77.625,00	80.341,88	
Remissão de créditos Tributários e não Tributários Lei nº 2.364/14 art. 1º	Dívida Ativa	Geral	2.000,00	2.070,00	2.142,45	
TOTAL			109.000,00	112.815,00	116.763,53	abaixo
						-

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 28/08/2020 e hora de emissão 9:00

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023, foram calculados a partir dos valores de 2021, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2021: 3,50%

Inflação para 2022: 3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13, 57 e 59 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei

orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Município de : COTIPORÃ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável Secr. Munic. da fazenda, Data da emissão 28/08/2020 e hora de emissão 9:00

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2021, adequar-se-ão às receitas do Município.

Município de
LEI DE DIRETRIZES
ANEXO DE RISCOS
DEMONSTRATIVO DE RISCO
EXERCÍCIO

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES	
Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	
Avais e Garantias Concedidas	
Assunção de Passivos	
Assistências Diversas	-
Outros Passivos Contingentes	
SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	
Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000,00
Restituição de Tributos a Maior	
Discrepância de Projeções:	50.000,00
Outros Riscos Fiscais	
SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	200.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0100 - Ação Legislativa

OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.021	TOTAL
Total do Programa:			393.000	393.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	TOTAL
A	Ação: 001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Unidade	Meta Física	1
	Função: 01 - Legislativa		Valor	387.000
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa			
	Produto: Atividade Mantida			
A	Ação: 002 - Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal	Unidade	Meta Física	1
	Função: 01 - Legislativa		Valor	1.000
	Subfunção: 131 - Comunicação Social			
	Produto: Atividade Mantida			
P	Ação: 001 - Equipamento e Material Permanente para o Legislativo	Unidade	Meta Física	2
	Função: 01 - Legislativa		Valor	5.000
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa			
	Produto: Equipamento Adquirido			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0110 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:			2.021	TOTAL	
			2.981.500	2.981.500	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.021	TOTAL
P	Ação:	Unidade	Meta	2	2
	Função:		Física		
	Subfunção:		Valor		
	Produto		Equipamento Adquirido		
A	Ação:	Unidade	Meta	1	1
	Função:		Física		
	Subfunção:		Valor		
	Produto		Atividade Mantida		
A	Ação:	Unidade	Meta	1	1
	Função:		Física		
	Subfunção:		Valor		
	Produto		Equipamento Adquirido		
A	Ação:	Unidade	Meta	10	10
	Função:		Física		
	Subfunção:		Valor		
	Produto		Equipamento Adquirido		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

A	Ação:	008 - Capacitação e Treinamento de Servidores			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos			
	Produto	Servidor Qualificado			
P	Ação:	006 - Equipamento e Material Permanente - Fazenda			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto	Equipamento Adquirido			
A	Ação:	009 - Incentivo ao Aumento da Arrecadação			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	123 - Administração Financeira			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	010 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Fazenda			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	011 - Manutenção de Consórcios Públicos			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida			
P	Ação:	008 - Reforma e Melhorias em Prédios Públicos			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto	Prédio Público Reformado			

PROGRAMA: 0120 - Gestão da Saúde do(a) Servidor(a) Público

OBJETIVO: Prevenir e recuperar a saúde dos servidores públicos municipais e seus dependentes, através da oferta de Plano de Saúde que disponibilize consultas, exames e internações.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.021	TOTAL
Total do Programa:				100.000	100.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.021	TOTAL
A	Ação:	Servidor	Meta Física	200	200
	Função:		Valor	100.000	100.000
	Subfunção:				
	Produto				
	012 - Gestão dos Serviços de Saúde				
	04 - Administração				
	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador				
	Servidor Atendido				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0140 - Gestão de Ações e Serviços de Saúde Pública
OBJETIVO:	Gerir e controlar os programas e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.021	TOTAL
Total do Programa:				1.160.000	1.160.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	TOTAL
P	Ação:	010 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria	Unidade	3	3
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto	Equipamento Adquirido	Valor	20.000	20.000
A	Ação:	013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	Unidade	1	1
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida	Valor	1.000.000	1.000.000
A	Ação:	014 - Manutenção e Conservação da Frota de Veículos a Serviços da Saúde	Veículos	11	11
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
	Produto	Veículos Mantidos	Valor	140.000	140.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0470 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do CORONAVÍRUS

OBJETIVO:

Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS (COVID 19) mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do CORONAVÍRUS.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.021	TOTAL
Total do Programa:					1.000	1.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS				ANO	TOTAL
A	Ação:	091- Enfrentamento da Emergência COVID-19			Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto	População Atendida			Valor	1.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0150 - Atenção Básica à Saúde				
OBJETIVO:		Garantir ações de atenção básica à saúde da população, direcionadas à criança e ao adolescente, a mulher, ao adulto e ao idoso. Ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família, desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada. Priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.021		TOTAL
Total do Programa:				2.484.000		2.484.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	TOTAL	
A	Ação:	015 - Capacitação e Treinamento de Profissionais da Saúde	Servidores	Meta Física	15	15
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos		Valor	3.000	3.000
	Produto	Servidor Qualificado				
A	Ação:	016 - Manutenção e Melhorias nas Unidades Básicas de Saúde	Unidade	Meta Física	1	1
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		Valor	150.000	150.000
	Produto	Atividade Mantida				
P	Ação:	012 - Equipamento e Material Permanente para UBS	Unidade	Meta Física	6	6
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		Valor	20.000	20.000
	Produto	Equipamento Adquirido				

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

A	Ação:	017 - Manutenção do Programa Saúde da Família, Agentes Comunitários da Saúde, Núcleos de Apoio a Atenção Básica e outros	Unidade	Meta Física	5	5
	Função:	10 - Saúde		Valor	1.650.000	1.650.000
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
	Produto	Atividade Mantida				
A	Ação:	018 - Assistência Farmacêutica a População	Unidade	Meta Física	1	1
	Função:	10 - Saúde		Valor	400.000	400.000
	Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
	Produto	Medicamentos Adquiridos				
A	Ação:	019 - Manutenção do Programa Saúde Bucal	Unidade	Meta Física	1	1
	Função:	10 - Saúde		Valor	210.000	210.000
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
	Produto	Atividade Mantida				
P	Ação:	013 - Renovação da Frota de Veículos	Unidade	Meta Física	1	1
	Função:	10 - Saúde		Valor	50.000	50.000
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
	Produto	Veículo Adquirido				
A	Ação:	090 - Projeto Farmácia Viva	Unidade	Meta Física	1	1
	Função:	10 - Saúde		Valor	1.000	1.000
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
	Produto	Atividade mantida				

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0160 - Atenção Especializada em Saúde
OBJETIVO:	Fortalecer e ampliar a rede de atenção à saúde, articulando os diferentes níveis de assistência, promovendo a integração das ações e serviços de saúde através de linhas de cuidado e aprimorando o acesso aos serviços de saúde aos munícipes.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.021	TOTAL
Total do Programa:				880.000	880.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	TOTAL
A	Ação:	020 - Convênio Inter-Municipal, para manutenção de Hospitais de Referência do SUS na região	Unidade	1	1
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	Produto	Convênio Firmado		580.000	580.000
A	Ação:	021 - Manutenção do Serviço Especializado em Atendimento Preventivo e Pré-Hospitalar	Serviços	2	2
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
	Produto	Serviços		200.000	200.000
A	Ação:	022 - Assistência Ambulatorial - Média e Alta Complexidade	Serviços	1	1
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	Produto	Serviços		100.000	100.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0170 - Vigilância em Saúde
OBJETIVO:	Criar ações para identificar, monitorar e prevenir doenças, que possam afetar a saúde humana; Promover um conjunto de atividades visando ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.021	TOTAL
Total do Programa:				155.000	155.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.021	TOTAL
P	Ação:	016 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Vigilância em Saúde	Meta Física	1	1
	Função:	10 - Saúde	Valor	10.000	10.000
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária			
	Produto	Equipamentos Adquiridos			
A	Ação:	023 - Controle do Simulideo	Meta Física	1	1
	Função:	10 - Saúde	Valor	20.000	20.000
	Subfunção:	542 - Controle Ambiental			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	024 - Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária	Meta Física	1	1
	Função:	10 - Saúde	Valor	90.000	90.000
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária			
	Produto	Atividade Mantida			
P	Ação:	017 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Vigilância Epidemiológica	Meta Física	1	1
	Função:	10 - Saúde	Valor	10.000	10.000
	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica			
	Produto	Equipamentos Adquiridos			
A	Ação:	025 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	Meta Física	1	1
	Função:	10 - Saúde	Valor	25.000	25.000
	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica			
	Produto	Atividade Mantida			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0180 - Gestão a Assistência Social do Município				
OBJETIVO:		Gerir e Coordenar os Programas e Ações do Departamento de Assistência Social.				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.021	TOTAL	
Total do Programa:				497.000	497.000	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	TOTAL	
A	Ação:	028 - Manutenção das Atividades da Assistência Social	Unidade	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto	Atividade mantida				
P	Ação:	018 - Equipamento e Material Permanente para Assistência	Unidade	Meta Física	2	
	Função:	08 - Assistência social				
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto	Equipamento Adquirido				
A	Ação:	093 - Ações do COVID-19 EPIs/Acolhimento	Unidade	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência Social				
	Subfunção:	244- Assistência Comunitária				
	Produto	Atividade mantida				
A	Ação:	029 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Unidade	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência Social				
	Subfunção:	243 - Assistência a Criança e ao Adolescente				
	Produto	Atividade mantida				
A	Ação:	030 - Capacitação e Treinamento de Servidores e Conselheiros	Servidor	Meta Física	5	
	Função:	08 - Assistência social				
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos				
	Produto	Conselheiro Qualificado				
P	Ação:	019 - Equipamento e Material Permanente p/Conselho Tutelar	Equipamento	Meta Física	3	
	Função:	08 - Assistência social				
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto	Equipamento Adquirido				
				2.021	TOTAL	
				497.000	497.000	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0190 - Proteção Social Básica
OBJETIVO:	Apoiar e fortalecer as famílias em nível de Proteção Social Básica, através do conjunto de serviços, programas e benefícios conforme o Sistema Único de Assistência Social, com objetivo de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos contribuindo para uma melhor qualidade de vida.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.021	TOTAL
Total do Programa:				112.000	112.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.021	TOTAL
A	Ação:	Usuários	Meta Física	400	400
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto				
A	Ação:	Famílias	Meta Física	40	40
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto				
A	Ação:	Famílias	Meta Física	70	70
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto				
A	Ação:	Famílias	Meta Física	180	180
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto				
A	Ação:	Famílias	Meta Física	25	25
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto				
Total do Programa:				15.000	15.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0195 - Assistência à Criança e ao Adolescente
OBJETIVO:	Desenvolver ações de assistência e estruturar os espaços que se destinam a abrigar e assistir adolescentes destituídas de amparo familiar, vítimas da negligência, abusos exploração, outros fatores que possam influenciar seu desenvolvimento físico e psíquico.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.021	TOTAL
Total do Programa:				3.000	3.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	TOTAL
A	Ação:	089 - Manutenção e Desenvolvimento de Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Famílias	1	1
	Função:	08 - Assistência Social			
	Subfunção:	243 - Assistência a Criança e ao Adolescente			
	Produto	Atividade mantida		3.000	3.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0200 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social

OBJETIVO: Apoiar e organizar a Gestão do Sistema Único de Assistência Social, bem como o fortalecimento do Controle Social e Conselho Municipal de Assistência Social.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.021	TOTAL
Total do Programa:					16.000	16.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS				ANO	TOTAL
A	Ação:	035 - Manutenção e Desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social			Meta Física	3
	Função:	08 - Assistência Social				
	Subfunção:	122 - Administração Geral			Valor	6.000
	Produto	Atividade Mantida				
P	Ação:	021 - Aquisição de equipamentos e material permanente para o Sistema Único de Assistência Social			Meta Física	3
	Função:	08 - Assistência Social				
	Subfunção:	122 - Administração Geral			Valor	10.000
	Produto	Equipamentos e materiais adquiridos				

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0210 - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

OBJETIVO: Apoiar e organizar a Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, bem como o fortalecimento do Controle Social e Conselho Municipal de Assistência Social.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)						2.021	TOTAL
Total do Programa:						10.000	10.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS					ANO	TOTAL
A	Ação:	036 - Manutenção dos Serviços do Cadastro Único e Programa Bolsa Família				13	13
	Função:	08 - Assistência Social					
	Subfunção:	122 - Administração Geral					
	Produto	Atividade Mantida					
P	Ação:	022 - Aquisição de equipamentos e material permanente para o Cadastro Único e Programa Bolsa Família				6	6
	Função:	08 - Assistência Social					
	Subfunção:	122 - Administração Geral					
	Produto	Equipamentos e materiais adquiridos					
						5.000	5.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0220 - Proteção Social Especial de Média Complexidade			
OBJETIVO:		Apoiar, orientar e acompanhar famílias em situação de ameaça ou violações de direitos, através de serviços voltados na promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais.			

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.021	TOTAL
Total do Programa:				55.000	55.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.021	TOTAL
A	Ação:	Pessoas	Meta Física	10	10
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto			Valor	55.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0230 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade			
OBJETIVO:		Apoiar e fortalecer as famílias da Proteção Social de Alta Complexidade, para pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e idosos para proteção e acolhimento em diferentes tipos de instituições cujo os vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.			

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.021		TOTAL	
Total do Programa:		100.000		100.000	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	TOTAL	
A	Ação:	Pessoas	Meta Física	3	3
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto				
	037 - Serviços de acolhimento		Valor	100.000	100.000
	08 - Assistência Social				
	244 - Assistência Comunitária				
	Pessoas atendidas				

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0240 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil				
OBJETIVO:		Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação de qualidade. Proporcionar aos professores qualificação continuada, a fim de assegurar profissionais motivados a exercerem sua função e que isso venha a contribuir diretamente por um ensino de qualidade. Reformar e ampliar as estruturas das escolas para atender as necessidades atuais e futuras e oferta do turno integral, além da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, que supram as demandas da realidade do âmbito escolar.				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.021	TOTAL	
Total do Programa:				1.384.000	1.384.000	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS			Unidade de Medida	ANO	TOTAL
A	Ação:	038 - Capacitação e Treinamento de Profissionais	Servidor			30
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos				
	Produto	Servidor Qualificado				
A	Ação:	039 - Coordenação Manutenção da Educação Infantil	Atividade			1
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	365 - Educação Infantil				
	Produto	Atividade Mantida				
P	Ação:	023 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Equipamento			12
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	365 - Educação Infantil				
	Produto	Equipamento Adquirido				
P	Ação:	024 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma da Escola	m²			100
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	365 - Educação Infantil				
	Produto	Escola Ampliada/Recuperada				
A	Ação:	040 - Atividades Educativas e de Integração	Alunos			120
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	365 - Educação Infantil				
	Produto	Alunos				
P	Ação:	026 - Implantação gradativa de Tecnologias Educacionais	Unidade			5
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	365 - Educação Infantil				
	Produto	Equipamentos e Software Adquiridos				
				10.000	10.000	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0250 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
OBJETIVO:	Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação de qualidade. Proporcionar aos professores qualificação continuada, a fim de assegurar profissionais motivados a exercerem sua função e que isso venha a contribuir diretamente por um ensino de qualidade. Reformar e ampliar as estruturas das escolas para atender as necessidades atuais e futuras e oferta do turno integral, além da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, que supram as demandas da realidade do âmbito escolar.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.021	TOTAL
Total do Programa:					1.987.000	1.987.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS			Unidade de Medida	ANO	TOTAL
A	Ação:	043 - Coordenação e Manutenção do Ensino Fundamental		Unidade	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação			Valor	1.900.000
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				
	Produto	Atividade Mantida				
P	Ação:	027 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		Unidade	Meta Física	20
	Função:	12 - Educação			Valor	20.000
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				
	Produto	Equipamento Adquirido				
P	Ação:	028 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de escola		m²	Meta Física	300
	Função:	12 - Educação			Valor	50.000
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				
	Produto	Escola Construída, Ampliada Recuperada				
A	Ação:	044 - Atividades Educativas e de Integração		Unidade	Meta Física	233
	Função:	12 - Educação			Valor	2.000
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				
	Produto	Alunos				
A	Ação:	046 - Capacitação e Treinamento de Profissionais		Servidor	Meta Física	45
	Função:	12 - Educação			Valor	5.000
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos				
	Produto	Servidor Qualificado				
P	Ação:	030 - Implantação gradativa de Tecnologias Educacionais		Unidade	Meta Física	5
	Função:	12 - Educação			Valor	10.000
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				
	Produto	Equipamentos e Software Adquiridos				

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0260 - Assistência ao Educando

OBJETIVO:

Garantir aos educandos uma alimentação saudável e de qualidade, aquisição de equipamentos e materiais permanentes para merenda escolar, oferecimento de uniforme escolar como forma de identificação e segurança, além do material escolar que permita ao aluno um ensino de qualidade e que venha a contribuir com sua aprendizagem. Subsidiar o atendimento regular aos alunos com necessidades educacionais especiais, transformando a escola em um espaço inclusivo e de qualidade, que valoriza as diferenças sociais, culturais, físicas e emocionais.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.021	TOTAL
Total do Programa:				379.000	379.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS			ANO	TOTAL
P	Ação:	031 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Merenda Escolar	Unidade de Medida	Meta Física	3
	Função:	12 - Educação		Valor	5.000
	Subfunção:	306 - Alimentação e Nutrição			
	Produto	Equipamento Adquirido			
A	Ação:	047 - Manutenção da Merenda Escolar	Aluno	Meta Física	360
	Função:	12 - Educação		Valor	350.000
	Subfunção:	306 - Alimentação e Nutrição			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	048 - Aquisição e Distrib. de Material Escolar para os Educandos	Aluno	Meta Física	360
	Função:	12 - Educação		Valor	22.000
	Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente			
	Produto	Aluno Beneficiado			
A	Ação:	049 - Implantação de salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE)	Unidade	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação		Valor	2.000
	Subfunção:	242 - Assistência ao Portador de Deficiência			
	Produto	Alunos especiais atendidos			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0270 - Transporte Escolar

OBJETIVO:

Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso às escolas através de meios de transporte adequados e seguros.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)								
Total do Programa:								
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS			Unidade de Medida	ANO	2.021	TOTAL	
A	Ação:	050 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental			Alunos	Meta Física	240	270.000
	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			Valor	270.000	270.000	
	Produto	Atividade Mantida						
A	Ação:	051 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil			Alunos	Meta Física	120	105.000
	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	365 - Ensino Infantil			Valor	105.000	105.000	
	Produto	Atividade Mantida						
A	Ação:	052 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio			Alunos	Meta Física	100	130.000
	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	362 - Ensino Médio			Valor	130.000	130.000	
	Produto	Atividade Mantida						
OE	Ação:	002 - Auxílio ao Transporte de Estudantes Universitários			Alunos	Meta Física	100	100.000
	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	364 - Ensino Superior			Valor	100.000	100.000	
	Produto	Entidade Apoiada						
A	Ação:	053 - Manutenção de Veículos do Transporte Escolar			Unidade	Meta Física	1	120.000
	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	368 - Educação Básica			Valor	120.000	120.000	
	Produto	Veículos mantidos						

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0280 - Gestão do Desporto
OBJETIVO:	Administrar e manter as atividades do desporto para que as modalidades esportivas possam ser desenvolvidas de maneira prazerosa, segura e de qualidade profissional, equipamentos e materiais permanentes.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.021	TOTAL
Total do Programa:				118.000	118.000
Tipo		AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	TOTAL
A	Ação:	054 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Desporto	Unidade	1	1
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida			
P	Ação:	033 - Equipamento e Material Permanente	Unidade	1	1
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto	Equipamento Adquirido			
				3.000	3.000
				115.000	115.000
				118.000	118.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0290 - Inclusão Social Através do Esporte				
OBJETIVO:		Integrar a comunidade através de diferentes atividades e eventos esportivos, oferecendo parceria com entidades.				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.021	TOTAL	
Total do Programa:				95.000	95.000	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.021	TOTAL	
P	Ação:	Entidade	Meta Física	1	1	
	Função:		Valor	25.000	25.000	
	Subfunção:					
	Produto					
OE	Ação:	Entidade	Meta Física	1	1	
	Função:		Valor	50.000	50.000	
	Subfunção:					
	Produto					
A	Ação:	Modalidades	Meta Física	5	5	
	Função:		Valor	20.000	20.000	
	Subfunção:					
	Produto					

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0300 - Promoção do Desporto e Lazer

OBJETIVO:

Criar políticas municipais de esporte e lazer eficazes na promoção de uma melhor qualidade de vida e inclusão social.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.021	TOTAL
Total do Programa:				50.000	50.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS			ANO	TOTAL
A	Ação:	056 - Manutenção, Reformas e Melhorias de Espaços Esportivos		Meta Física	6
	Função:	27 - Desporto e Lazer		Valor	50.000
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário			
	Produto	Espaço Desportivo Mantido			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0310 - Gestão de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
OBJETIVO:	Promover a gestão político-administrativa da Secretaria visando à manutenção e aprimoramento das obras, serviços públicos e trânsito, fomentar o desenvolvimento da cidade de forma organizada, incentivando que os espaços urbanos cumpram com a sua função social, garantindo os princípios da reforma urbana, direito à cidade e a cidadania.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				
Total do Programa:			2.021	TOTAL 1.625.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	TOTAL
A	057 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento	Unidade	1	1
Ação:	04 - Administração	Meta Física		
Função:	122 - Administração Geral	Valor	1.200.000	1.200.000
Subfunção:				
Produto	Atividade Mantida			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

A	Ação:	058 - Manutenção e Conservação da Frota de Veículos e Máquinas	Unidade	Meta Física	14	14
	Função:	26 - Transporte				
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				
	Produto	Atividade Mantida				
A	Ação:	059 - Manutenção do Complexo de Britagem	Unidade	Meta Física	1	1
	Função:	26 - Transporte				
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				
	Produto	Atividade Mantida				
P	Ação:	037 - Equipamento e Material Permanente	Unidade	Meta Física	8	8
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto	Equipamento Adquirido				
P	Ação:	039 - Ampliação, remodelação, reforma e melhoria no Cemitério Municipal	Unidade	Meta Física	1	1
	Função:	15 - Urbanismo				
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				
	Produto	Cemitério Ampliado/Melhorado				
				Valor	5.000	5.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0320 - Praças, Parques e Jardins Públicos
OBJETIVO:	Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os munícipes e visitantes.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.021	TOTAL
Total do Programa:				260.000	260.000
TIPO		AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	TOTAL
A	Ação:	060 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos	Unidade	10	10
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos			
	Produto	Atividade Mantida			
P	Ação:	040 - Implantação, Ampliação, Remodelação e Melhoria de Praças, Parques e Jardins Públicos	Unidade	1	1
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos			
	Produto	Espaço Público Implantado/Ampliado/Melhorado			
				10.000	10.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0330 - Mais Saneamento Básico para o Município				
OBJETIVO:		Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população, com implantação, ampliação, melhorias e manutenção.				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.021	TOTAL	
Total do Programa:				305.000	305.000	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	TOTAL	
A	Ação:	061 - Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água	Redes	Meta Física	1	
	Função:	17 - Saneamento				
	Subfunção:	511 - Saneamento Básico Rural				
	Produto	Redes Mantidas				
P	Ação:	041 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água	Comunidades	Meta Física	1	
	Função:	17 - Saneamento				
	Subfunção:	511 - Saneamento Básico Rural				
	Produto	Comunidades Beneficiadas				
A	Ação:	062 - Manutenção de Redes de Esgoto Pluviais	Unidade	Meta Física	1	
	Função:	17 - Saneamento				
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano				
	Produto	Atividade mantida				
P	Ação:	042 - Implantação de Redes de Esgoto pluviais e cloacais	m	Meta Física	250	
	Função:	17 - Saneamento				
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano				
	Produto	Redes Implantadas				
				5.000	5.000	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0340 - Melhorias em Vias Urbanas

OBJETIVO: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhorias das vias urbanas, aumentar e modernizar a malha viária pertencente ao Município.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)							2.021	TOTAL
Total do Programa:							110.000	110.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS				Unidade de Medida	ANO	2.021	TOTAL
A	Ação:	063 - Manutenção da Malha Viária e Passeios Públicos			Unidade	Meta Física Valor	1	
	Função:	15 - Urbanismo						
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana						
	Produto	Atividade Mantida						
P	Ação:	043 - Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas e Passeios			m²	Meta Física Valor	3.500	3.500
	Função:	15 - Urbanismo						
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana						
	Produto	Via e Passeios abertos/Prolongados/Pavimentados/Reformados						
A	Ação:	064 - Sinalização Vertical e Horizontal de Vias Urbanas			Unidade	Meta Física Valor	25	25
	Função:	15 - Urbanismo						
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana						
	Produto	Placas colocadas						
							30.000	30.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0350 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços prestados, Atendimento as exigências ambientais.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.021	TOTAL
Total do Programa:					310.000	310.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS			Unidade de Medida	ANO	TOTAL
A	Ação:	065 - Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos		Unidade	Meta Física	1
	Função:	17 - Saneamento				
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano				
	Produto	Atividade mantida				
A	Ação:	066 - Implantação de Lixeiras Coletivas		Lixeiras	Meta Física	5
	Função:	17 - Saneamento				
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano				
	Produto	Lixeiras Implantadas				
					10.000	10.000
					300.000	500.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0360 - Iluminação Pública Urbana e Rural

OBJETIVO: Manter e Melhorar a Iluminação Pública Urbana e Rural, proporcionando maior segurança aos usuários nas vias públicas, melhorar o aspecto visual da cidade e oferecer conforto a todo cidadão.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)						2.021	TOTAL
Total do Programa:						360.000	360.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS				Unidade de Medida	ANO	TOTAL
A	Ação:	067 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública			Pontos	Meta Física	1200
	Função:	15 - Urbanismo					
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos					
	Produto	Atividade Mantida					
P	Ação:	047 - Aquisição de Equipamentos e Execução de Melhorias na Rede de Iluminação Pública			Pontos	Meta Física	200
	Função:	15 - Urbanismo					
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos					
	Produto	Rede de Iluminação Melhorada					
						110.000	110.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0370 - Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais

OBJETIVO:

Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo Município, garantindo níveis de qualidade condizentes com as melhores práticas do setor, contribuindo para melhoria dos níveis de segurança e reduzindo os custos com restauração.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)							
Total do Programa:							
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS			Unidade de Medida	2.021	TOTAL	
A	Ação:	068 - Manutenção, Conservação e Restauração de Estradas Municipais			Meta Física	450	TOTAL 150
	Função:	26 - Transporte					
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário					
	Produto	Atividade Mantida			Valor	500.000	
P	Ação:	049 - Construção de Pontes e Bueiros			Meta Física	1	TOTAL 1
	Função:	26 - Transporte					
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário					
	Produto	Equipamento Público Implantado/Melhorado			Valor	50.000	
A	Ação:	069 - Sinalização Vertical e Horizontal de Linhas e Comunidades do Interior			Meta Física	30	TOTAL 30
	Função:	23 - Comércio e Serviços					
	Subfunção:	695 - Turismo					
	Produto	Placas colocadas			Valor	6.000	
P	Ação:	064 - Pavimentação de Estradas Municipais			Meta Física	1,4	TOTAL 100.000
	Função:	26 - Transporte					
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário					
	Produto	Estrada Pavimentada			Valor	100.000	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0390 - Apoio aos Produtores Rurais				
OBJETIVO:		Fortalecer as cadeias produtivas locais de base familiar, proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, evitando assim o êxodo rural e aumentando e gerando renda, proporcionando condições socioeconômicas às famílias.				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)						
Total do Programa:					2.021	400.000
					2.021	TOTAL
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	2.021	TOTAL
A	Ação:	070 - Apoio e Subsídio para Agricultura, na aquisição e/ou transporte de Corretivos e Fertilizantes, Serviços de Máquinas, Brita, Frete e Outros	famílias	Meta Física	700	700
	Função:	20 - Agricultura				
	Subfunção:	606 - Extensão Rural				
	Produto	Produtor Assistido				
A	Ação:	071 - Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais	Famílias	Meta Física	700	700
	Função:	20 - Agricultura				
	Subfunção:	606 - Extensão Rural				
	Produto	Família Assistida				
OE	Ação:	005 - Realização do Programa Troca-Troca de Sementes de Milho	Kg	Meta Física	5420	5420
	Função:	20 - Agricultura				
	Subfunção:	601 - Promoção da Produção Vegetal				
	Produto	Agricultores Beneficiados				
					40.000	40.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0410 - Gestão do Fomento à Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio							
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades da secretaria. Desenvolver ações relacionadas a ampliação de processos mecânicos através de equipamentos motomecanizados no meio rural, visando obter maior produtividade. Apoiar a criação e desenvolvimento de empreendedores através de infraestrutura, treinamento, feiras, eventos e afins.							
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)									
Total do Programa:						2.021	1.016.000	TOTAL	1.016.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	2.021	TOTAL			
A	Ação:	074- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio	Unidade	Meta Física	1		1		
	Função:								
	Subfunção:								
	Produto								
P	Ação:	052 - Equipamento e Material Permanente	Equipamentos	Meta Física	3		3		
	Função:								
	Subfunção:								
	Produto								
A	Ação:	075 - Manutenção de Máquinas, Caminhões, Veículos, Equipamentos e Implementos	Unidade	Meta Física	15		15		
	Função:								
	Subfunção:								
	Produto								
A	Ação:	076 - Capacitação e Treinamento de Servidores	Servidor	Meta Física	5		5		
	Função:								
	Subfunção:								
	Produto								

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0440 - Gestão Ambiental
OBJETIVO:	Promover Mecanismos de Gestão Ambiental com vistas à conservação e uso racional dos recursos naturais, à promoção de um meio ambiente com qualidade, saudável e equilibrado, à proteção da biodiversidade e do patrimônio ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.021	TOTAL
Total do Programa:				14.000	14.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.021	TOTAL
P	Ação:	Ruas	Meta Física	2	2
	Função:		Valor	1.000	1.000
	Subfunção:				
	Produto				
P	Ação:	Unidade	Meta Física	2	2
	Função:		Valor	5.000	5.000
	Subfunção:				
	Produto				
A	Ação:	Unidade	Meta Física	1	1
	Função:		Valor	8.000	8.000
	Subfunção:				
	Produto				

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0450 - Gestão do Turismo e Cultura

OBJETIVO:

Oferecer para comunidade em geral momentos culturais que atuem como identificação pessoal e social, incentivando os munícipes a praticarem e valorizarem diferentes eventos culturais, seja pela música, dança, gastronomia, teatro entre outros. Desenvolver o Turismo no Município, ampliando e melhorando a infraestrutura turística, adequando os acessos com a pavimentação, drenagem pluvial, sinalização e arborização de rodovias, estradas turísticas e acessos a pontos turísticos, inclusive as comunidades que promovam o turismo religioso.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.021	TOTAL
Total do Programa:				680.000	680.000
TIPO		AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	TOTAL
A	Ação:	080 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura	Unidade	Meta Física	1
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	260.000
	Produto	Atividade Mantida			
P	Ação:	057 - Equipamentos e Materiais Permanente	Equipamento	Meta Física	3
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	10.000
	Produto	Equipamentos Adquiridos			
P	Ação:	059 - Melhorias e Infraestrutura dos Pontos Turísticos	Unidade	Meta Física	1
	Função:	23 - Comércio e serviços			
	Subfunção:	695 - Turismo		Valor	50.000
	Produto	Infraestrutura Melhorada			
A	Ação:	081 - Paisagismo e Sinalização de Atrativos Turísticos	Unidade	Meta Física	3
	Função:	23 - Comércio e serviços			
	Subfunção:	695 - Turismo		Valor	50.000
	Produto	Atrativo Turístico Sinalizado			
A	Ação:	094 - Manutenção e Melhorias na Casa da Cultura, Anfiteatro e Biblioteca	Unidade	Meta Física	1
	Função:	13 - Cultura			
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural		Valor	10.000
	Produto	Atividade Mantida			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

P	Ação:	063 - Pavimentação da Estrada para Bento Gonçalves	Km	Meta Física	3	3
	Função:	26 - Transporte				
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				
	Produto	Via Pavimentada				
P	Ação:	070 - Pavimentação da Rota Águas e Vales	Km	Meta Física	2	2
	Função:	26 - Transporte				
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				
	Produto	Via Pavimentada				
				Valor	200.000	200.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0460 - Incentivo ao Desenvolvimento Turístico e Cultural				
OBJETIVO:		Necessidade de execução de ações voltadas para o aproveitamento das potencialidades Turísticas, integração com o mercado turístico regional. Divulgação dos produtos turísticos locais, realização de ações a fim de impulsionar o turismo rural e ecológico do Município. Ações que objetivem o incremento qualitativo e quantitativo da produção cultural; a formação de novos públicos; a promoção dos acessos aos bens culturais; a melhoria da base tecnológica da produção; o intercâmbio da cultura; a avaliação e a prospecção continuada das ações culturais; e a preservação, recuperação e ampliação do patrimônio cultural.				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)						
Total do Programa:						
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	2.021	TOTAL
A	Ação:	083 - Realização e Divulgação de Festas e Eventos Municipais	Evento	Meta Física	15	15
	Função:	13 - Cultura				
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural				
	Produto	Evento Realizado			35.000	35.000
A	Ação:	084 - Qualificação e Promoção do Turismo Local	Unidade	Meta Física	1	1
	Função:	23 - Comércio e serviços				
	Subfunção:	595 - Turismo				
	Produto	Atividade Mantida			1.000	1.000
OE	Ação:	006 - Auxílio a Entidades Culturais	Unidade	Meta Física	2	2
	Função:	13 - Cultura				
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural				
	Produto	Entidade Apoiada			90.000	90.000
A	Ação:	085 - Intercâmbio Internacional Tecnológico e Cultural	Unidade	Meta Física	1	1
	Função:	07 - Relações Exteriores				
	Subfunção:	212 - Cooperação Internacional				
	Produto	Atividade Mantida			1.000	1.000
A	Ação:	086 - Manutenção e Ampliação da Banda, Teatro, Coral e Danças	Unidade	Meta Física	4	4
	Função:	13 - Cultura				
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural				
	Produto	Atividade Mantida			140.000	140.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)							
Total do Programa:							
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS				Unidade de Medida	ANO	TOTAL
OE	Ação:	007 - Amortização e Juros da Dívida Pública do Executivo com Financiamentos				Meta Física	3
	Função:	28 - Encargos Especiais					
	Subfunção:	843 - Serviços da Dívida interna				Valor	725.000
	Produto	Divida Amortizada					
OE	Ação:	008 - Restituições de Saldos de Transferências Recebidas da União e Estado				Meta Física	3
	Função:	28 - Encargos Especiais					
	Subfunção:	845 - Outras Transferências				Valor	477,28
	Produto	Restituições					
OE	Ação:	009 - Contribuição para Formação do PASEP				Meta Física	1
	Função:	28 - Encargos Especiais					
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais				Valor	210.000
	Produto	PASEP					
OE	Ação:	010 - Ações Judiciais do Executivo Municipal				Meta Física	2
	Função:	28 - Encargos Especiais					
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais				Valor	500.000
	Produto	Ações					
OE	Ação:	011 - Pagamento de Inativos e Pensionistas - Rec. Próprio				Meta Física	3
	Função:	28 - Encargos Especiais					
	Subfunção:	846 -Outros Encargos Especiais				Valor	50.000
	Produto	Servidor Inativo					

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

OE	Ação:	999 - Reserva de Contingência do Executivo			Reserva	Meta Física	1	1
	Função:	99 - Reserva de Contingência						
	Subfunção:	999 - Reserva de Contingência						
	Produto	Reserva						
						Valor	215.000	215.000

2021 TOTAL
 Total geral Programas 21.388.977,28 21.388.977,28

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

LDO 2021

ANEXO II - RESUMO DOS PROGRAMAS

Código do Programa	Descrição do Programa	Valor Global
0100	Ação Legislativa	393.000,00
0110	Apoio Administrativo ao Poder Executivo	2.981.500,00
0120	Gestão da Saúde do(a) Servidor(a) Público	100.000,00
0140	Gestão de Ações e Serviços de Saúde Pública	1.160.000,00
0470	Enfrentam. da Emergência de Saúde Pública decorrente do CORONAVÍRUS	1.000,00
0150	Atenção Básica à Saúde	2.484.000,00
0160	Atenção Especializada em Saúde	880.000,00
0170	Vigilância em Saúde	155.000,00
0180	Gestão a Assistência Social do Município	497.000,00
0190	Proteção Social Básica	112.000,00
0195	Assistência a Criança e ao Adolescente	3.000,00
0200	Gestão do Sistema Único de Assistência Social	16.000,00
0210	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	10.000,00
0220	Proteção Social Especial de Média Complexidade	55.000,00
0230	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	100.000,00
0240	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	1.384.000,00
0250	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1.987.000,00
0260	Assistência ao Educando	379.000,00
0270	Transporte Escolar	725.000,00
0280	Gestão do Desporto	118.000,00
0290	Inclusão Social Através do Esporte	95.000,00
0300	Promoção do Desporto e Lazer	50.000,00
0310	Gestão de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	1.625.000,00
0320	Praças, Parques e Jardins Públicos	260.000,00
0330	Mais Saneamento Básico para o Município	305.000,00
0340	Melhorias em Vias Urbanas	110.000,00
0350	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	310.000,00
0360	Iluminação Pública Urbana e Rural	360.000,00
0370	Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais	656.000,00
0390	Apoio aos Produtores Rurais	400.000,00
0410	Gestão do Fomento à Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio	1.016.000,00
0440	Gestão Ambiental	14.000,00
0450	Gestão do Turismo e Cultura	680.000,00
0460	Incentivo ao Desenvolvimento Turístico e Cultural	267.000,00
0000	Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA	1.700.477,28
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS ----- >		21.388.977,28

LDO 2021

LDO 2021

0195 - Assistência a Criança e ao Adolescente	A034 - Manutenção dos Benefícios Eventuais	A089 - Manutenção das Ações do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolesc.	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	15.000,00
0200 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social	A035 - Manutenção e Desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social	P021 - Aquisição de equipamentos e material permanente para o Sistema Único de Assistência Social	08 - Assistência Social	243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	3.000,00
				122 - Administração Geral	6.000,00
0210 - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	A036 - Manutenção dos serviços do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	P022 - Aquisição de equipamentos e material permanente para o Cadastro Único e Programa Bolsa Família	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	10.000,00
				122 - Administração Geral	5.000,00
0220 - Proteção Social Especial de Média Complexidade	A037 - Atendimento Especial a Pessoas com Deficiência	A038 - Capacitação e Treinamento de Profissionais	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	5.000,00
0230 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade	A039 - Serviços de acolhimento	A040 - Implantação gradativa de Tecnologias Educativas	08 - Assistência Social	242 - Assistência ao Portador de Deficiência	55.000,00
0240 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	A041 - Implantação gradativa de Tecnologias Educativas	A042 - Implantação gradativa de Tecnologias Educativas	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	100.000,00
				128 - Formação de Recursos Humanos	3.000,00
0250 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	A043 - Coordenação e Manutenção do Ensino Fundamental	A044 - Capacitação e Treinamento de Profissionais	12 - Educação	365 - Educação Infantil	1.150.000,00
				365 - Educação Infantil	20.000,00
				365 - Educação Infantil	200.000,00
				365 - Educação Infantil	1.000,00
				365 - Educação Infantil	10.000,00
				361 - Ensino Fundamental	1.900.000,00
0260 - Assistência ao Educando	A045 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Merenda Escolar	A046 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Merenda Escolar	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	20.000,00
				361 - Ensino Fundamental	50.000,00
				361 - Ensino Fundamental	2.000,00
				128 - Formação de Recursos Humanos	5.000,00
				361 - Ensino Fundamental	10.000,00
0270 - Transporte Escolar	A047 - Manutenção da Merenda Escolar	A048 - Aquisição e Distribuição de Material Escolar para os Educandos	12 - Educação	306 - Alimentação e Nutrição	5.000,00
				306 - Alimentação e Nutrição	350.000,00
				243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	22.000,00
				242 - Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00
0280 - Gestão do Desporto	A049 - Implantação de salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE)	A050 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	270.000,00
				365 - Educação Infantil	105.000,00
				362 - Ensino Médio	130.000,00
				364 - Ensino Superior	100.000,00
				368 - Educação Básica	120.000,00
0290 - Inclusão Social Através do Esporte	A051 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Desporto	A052 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Desporto	04 - Administração	122 - Administração Geral	115.000,00
				122 - Administração Geral	3.000,00
				812 - Desporto Comunitário	25.000,00
				812 - Desporto Comunitário	50.000,00
				812 - Desporto Comunitário	20.000,00
				812 - Desporto Comunitário	50.000,00
0310 - Gestão de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	A053 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento	A054 - Manutenção e Conservação da Frota de Veículos e Máquinas	04 - Administração	122 - Administração Geral	1.200.000,00
				782 - Transporte Rodoviário	260.000,00
				782 - Transporte Rodoviário	150.000,00
				122 - Administração Geral	10.000,00
				451 - Infraestrutura Urbana	5.000,00
0320 - Praças, Parques e Jardins Públicos	A055 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento	A056 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	250.000,00
				452 - Serviços Urbanos	10.000,00
0330 - Mais Saneamento Básico para o Município	A057 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento	A058 - Manutenção e Conservação da Frota de Veículos e Máquinas	15 - Urbanismo	511 - Saneamento Básico Rural	35.000,00
				511 - Saneamento Básico Rural	250.000,00
				512 - Saneamento Básico Urbano	15.000,00
				512 - Saneamento Básico Urbano	5.000,00
0340 - Melhorias em Vias Urbanas	A059 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento	A060 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	30.000,00
				451 - Infraestrutura Urbana	50.000,00
				451 - Infraestrutura Urbana	30.000,00

0350 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	A065 - Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	300.000,00
0360 - Iluminação Pública Urbana e Rural	A066 - Implantação de Lixeiras Coletivas	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	10.000,00
	A067 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	250.000,00
0370 - Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais	P047 - Aquisição de Equipamento e Execução de Melhorias na Rede de Iluminação Pública	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	110.000,00
	A068 - Manutenção, Conservação e Restauração de Estradas Municipais	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	500.000,00
	P049 - Construção de Pontes e Bueiros	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	50.000,00
	A069 - Sinalização Vertical e Horizontal de Linhas e Comunidades do Interior	23 - Comércio e Serviços	695 - Turismo	6.000,00
	P064 - Pavimentação de Estradas Municipais	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	100.000,00
0390 - Apoio ao Produtores Rurais	A070 - Apoio e Subsídio para Agricultura, na aquisição e/ou transporte de Corretivos e Fertilizantes, Serviços de Máquinas, Brita, Frete e Outros	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	250.000,00
	A071 - Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	110.000,00
	OE005 - Realização do Programa Troca Troca de Sementes de Milho	20 - Agricultura	601 - Promoção da produção Vegetal	40.000,00
0410 - Gestão do Fomento à Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio	A074 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio	04 - Administração	122 - Administração Geral	550.000,00
	P052 - Equipamento e Material Permanente	04 - Administração	122 - Administração Geral	5.000,00
0440 - Gestão Ambiental	A075 - Manutenção de Máquinas, Caminhões, Veículos, Equipamentos e Implementos Agrícolas	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	460.000,00
	A076 - Capacitação e Treinamento de Servidores	20 - Agricultura	128 - Formação de Recursos Humanos	1.000,00
0450 - Gestão do Turismo e Cultura	P055 - Implantação gradativa de Plano de Arborização Urbana e Rural	18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.000,00
	P067 - Equipamento e Material Permanente para o Fundo M. do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	122 - Administração Geral	5.000,00
	A082 - Manutenção e Desenv. Das Atividades do Fundo M. de Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	122 - Administração Geral	8.000,00
	A080 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura	04 - Administração	122 - Administração Geral	260.000,00
	P057 - Equipamentos e Materiais Permanentes	04 - Administração	122 - Administração Geral	10.000,00
	P059 - Melhorias e Infraestrutura de Pontos Turísticos	23 - Comércio e Serviços	695 - Turismo	50.000,00
	P063 - Pavimentação da Estrada para Bento Gonçalves	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	100.000,00
	P070 - Pavimentação da Rota Águas e Vales	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	200.000,00
	A081 - Paisagismo e Sinalização de Atrativos Turísticos	23 - Comércio e Serviços	695 - Turismo	50.000,00
	A082 - Ampliação de Acervo da Biblioteca Pública	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	10.000,00
0460 - Incentivo ao Desenvolvimento Turístico e Cultural	A083 - Realização e Divulgação de Festas e Eventos Municipais	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	35.000,00
	A084 - Qualificação e Promoção do Turismo Local	23 - Comércio e Serviços	695 - Turismo	1.000,00
	OE006 - Auxílio a Entidades Culturais	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	90.000,00
	A085 - Intercâmbio Internacional Tecnológico e Cultural	07 - Relações Exteriores	212 - Cooperação Internacional	1.000,00
0000 - Encargos Especiais - Ações não integrantes do PPA	A086 - Manutenção e Ampliação da Banda, Teatro, Coral e Danças	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	140.000,00
	OE007 - Amortização e Juros da Dívida Pública do Executivo com Financiamentos	28 - Encargos Especiais	843 - Serviços da Dívida Interna	725.000,00
	OE008 - Restituições de Saldos de Transferências Recebidas da União e Estados	28 - Encargos Especiais	845 - Outras Transferências	477,28
	OE009 - Contribuição para Formação do PASEP	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	210.000,00
	OE010 - Ações Judiciais do Executivo Municipal	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	500.000,00
	OE011 - Pagamento de Inativos e Pensionistas - Rec. Próprio	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	50.000,00
	OE999 - Reserva de Contingência do Executivo	99 - Reserva de Contingência	999 - Reserva de Contingência	215.000,00
				21.388.977,28

